

FRASES

“ NA EUROPA, SOMOS TODOS CONHECIDOS POR 'SILVA' ”

(Do velocista Claudinei da Silva, corredor dos 200 m)

“ SUZANA ESTAVA PRECISANDO DE UMA ARMA E PEDIU À MINHA CIENTE PARA AJUDÁ-LA ”

(Do advogado de uma amiga da namorada de PC Farias)

“ TITULARES DE CHEQUE ESPECIAL PODEM RECORRER À JUSTIÇA PARA REDUZIR OS JUROS ”

(Do advogado Joaquim Pañares)

“ É UMA IMAGEM INCRÍVEL. É PRECISO VER PARA ACREDITAR ”

(De Warren Christopher, sobre o atentado na Arábia Saudita)

# Ainda a “Voz do Brasil”

Ives Gandra da Silva Martins

Após as manifestações dos professores Celso Bastos, Octávio Bueno Magano, Cássio Mesquita de Barros, Vittorio Cassone e minha sobre a inconstitucionalidade da *Voz do Brasil*, foi levantado argumento de que, nas concessões de radiodifusão, os titulares delas, no contrato de adesão com o governo, concordam em transmitir a *Voz do Brasil*, razão pela qual, pelo princípio da autonomia de vontade, que regeria a participação em tais contratos, não têm do que reclamar.

O argumento apenas à primeira vista procede. Em exame de maior profundidade, todavia, verifica-se que não é consistente.

A Constituição do Brasil é dividida em nove Títulos e um Ato de Disposições Transitórias. Os Títulos I (Fundamentos), II (Direitos e Garantias Individuais e Coletivos), VII (Ordem Econômica) e VIII (Ordem Social) cuidam dos direitos da cidadania e das formas pelas quais o cidadão pode controlar os governos e ser pelo Estado servido.

Os Títulos III (Federação e Administração), IV (Poderes), V (Sistema Constitucional das Crises), VI (Sistema Tributário e Orçamento) são voltados para a organização do Estado e do governo num país federativo, sendo, pois, mais disciplinadores do Estado que da convivência social. O Título IX e o Ato das Disposições Transitórias tratam de normas gerais e transitórias.

Ora, os direitos à livre expressão e à liberdade de imprensa estão nos Títulos II e VIII, isto é, naqueles títulos pertinentes à cidadania, visto que, para ser a democracia realçada, houve por bem, o constituinte, eliminar



## O CONSTITUINTE ELIMINOU QUALQUER RESTRIÇÃO À LIBERDADE DE IMPRENSA, EXCEÇÃO FEITA AOS HORÁRIOS GRATUITOS DE PROPAGANDA POLÍTICA

qualquer tipo de restrição à liberdade de imprensa, exceção feita aos horários gratuitos de propaganda política, em que expressamente impôs a obrigatoriedade de sua veiculação (art. 17, parágrafo 3º).

Desta forma, apenas quanto aos horários políticos gratuitos houve a imposição constitucional, qualquer outra sendo arbitrária e maculadora da lei maior, como é o caso da *Voz do Brasil*.

Ocorre que por ter, constitucionalmente, a faculdade de explorar os serviços de radiodifusão, assim como os demais serviços de telecomunicações, matéria exclusivamente voltada às atribuições do poder, os arautos da “propaganda oficial” entendem que podem impor restrições à liberdade de imprensa, confundindo matéria tratada num dos títulos de Organização do Estado com aquela dos direitos da cidadania, como se tais

direitos — para os quais toda a Constituição é voltada, nos regimes democráticos — pudessem ser diminuídos, restringidos, pisoteados para o endosseamento do Estado.

Em outras palavras, confundiram o mero direito de explorar ou conceder, que é singela atribuição de poderes, com aquele de impor condições à liberdade de expressão, que a Constituição garante sem restrições, exceção feita à hipótese do artigo 17 parágrafo 3º.

Ora, se tal confusão fosse elevada ao extremo, à luz de tão débil argumento jurídico, poderia o Poder Público impor, a todas as emissoras de rádio e televisão, veiculação de propaganda oficial 24 horas por dia, não restringindo, mas eliminando a liberdade de imprensa por tais canais.

O argumento filosófico da *reductio ad absurdum* é suficiente

para demonstrar a inconsistência do argumento, posto que tanto faz uma restrição à liberdade de imprensa por 1 hora ou por 24 horas, para que a restrição exista.

Esta é a razão pela qual cláusula que o governo exige em todos os contratos com as emissoras de rádio — e é imposição absoluta, pois sem ela a concessão não se materializa — é manifestamente nula, pois violenta a Constituição em um de seus alicerces maiores, que é a liberdade de imprensa, pressuposto da democracia.

Tenho dito que sem Poder Judiciário independente (poder técnico) e imprensa livre (poder fiscalizador) não há democracia em nenhum país, pois os poderes políticos tendem a exteriorizar apenas a luta de seus integrantes pela conquista e detenção, em que o objetivo maior reside na destruição do adversário. Não sem razão, Carl Schmitt, em sua teoria das oposições em *O Conceito do Político*, afirma que o objeto da ciência política é a oposição entre o amigo e o inimigo.

Nitidamente, o nosso constituinte, para evitar o arbítrio dos poderes políticos, deu força ao poder técnico (Judiciário) e fiscalizador (imprensa) não podendo tal liberdade ser tolhida por cláusula imposta pelo governo como condição para conceder canais de radiodifusão, manifestamente contrária à liberdade de imprensa.

Ives Gandra da Silva Martins  
é professor emérito da  
Universidade Mackenzie